



EDIÇÃO EXTRA
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 15 a 21 de março de 2020 * nº 1729 EXTRA * Pág. 001/002

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 40/2020

De 17 de março de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **João Carvalho da Costa Sobrinho**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60, inciso IV**, da mesma Lei, decido **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1640/2019, (Autógrafo 1856/2020)**, de autoria do **Vereador Dinho**, que possui a seguinte ementa: "DÁ NOME DE PRAÇA DIOSTHENES DE ALMEIDA LIMA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS TENENTE FRANCISCO DE ASSIS E MOREIRA E ADALGISA LUNA DE MENEZES, NO BAIRRO DOS BANCÁRIOS, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme razões a seguir:

RAZÕES DO VETO

Cuida-se de Projeto de Lei, aprovado pela Edilidade, que "DÁ NOME DE PRAÇA DIOSTHENES DE ALMEIDA LIMA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS TENENTE FRANCISCO DE ASSIS E MOREIRA E ADALGISA LUNA DE MENEZES, NO BAIRRO DOS BANCÁRIOS, AINDA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em que pese o elevado propósito da deliberação parlamentar, dado o seu intento de homenagear ilustre cidadão, cumpre destacar que a respectiva propositura se afigura insuscetível de ser inserta no ordenamento jurídico municipal, haja vista já haver **denominação oficial** atribuída ao logradouro público objeto do projeto de lei que ora se veta.

O Sistema de Geoprocessamento da Prefeitura Municipal de João Pessoa identificou a existência de apenas uma praça pública localizada entre as Ruas Tenente Francisco de Assis e Moreira e Adalgiza Luna De Menezes, no Bairro dos Bancários, nesta, a qual já tem denominação oficial conforme a Lei nº 11.544 de 15 de setembro de 2008, cujo art. 1º estabelece que "Fica denominada de Praça Egídio de Oliveira Lima, logradouro público da cidade de João Pessoa, sem denominação oficial, localizado entre as Ruas Luiz Gonzaga de Andrade, Adalgiza Luna de Menezes e Ten. Francisco de Assis Moreira, no Bairro dos Bancários".

Não se cuida, portanto, de logradouro público inominado, mas de espaço livre único e já denominado oficialmente.

Assinalo, ademais, que o acolhimento da medida implicaria em alteração da denominação da Praça Inácio Ferreira da Silva, infringindo o parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal nº 12.302, de 12 de janeiro de 2012, que estabelece que nomes próprios públicos somente poderão ser modificados por outra lei e em caso de conveniência pública e para corrigir erros de grafia, o que não configura no presente projeto de Lei.

Desta forma, o Projeto de Lei 1640/2019 viola a regra de elaboração e redação legislativa conferidas pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

As regras técnicas legislativas têm fundamento de validade no art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal e visam conferir coerência e sistêmica e segurança ao ordenamento jurídico.

Em prol da coerência sistêmica do Direito, a lei complementar supracitada não admite sobreposição de leis sobre o mesmo assunto, sem que haja diálogo entre os textos: revogando expressamente ou complementando os textos já existentes sobre o mesmo tema. Diz-se isso porque o art. 7º, inciso IV, da LC nº 95 prescreve que:

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

No presente caso, a matéria objeto do PLO em análise se encontra regulamentada pela Lei Municipal 11.544/2008, que denomina de Praça Egídio de Oliveira Lima, logradouro público da cidade de João Pessoa, sem denominação oficial, localizado entre as Ruas Luiz Gonzaga de Andrade, Adalgiza Luna de Menezes e Ten. Francisco de Assis Moreira, no Bairro dos Bancários.

Observa-se, portanto, uma sobreposição de regras sobre o mesmo assunto, sem diálogo entre elas, seja para revogar ou mesmo complementar.

Reitere-se que não é vedada a revogação da lei anterior. Todavia, no presente caso se verifica que o PLO em análise não define se a Lei nº 11.544/2008 será revogada a partir de sua vigência ou se é apenas uma complementação da norma já existente.

Tal circunstância traz enorme insegurança jurídica e viola o art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar Federal 95/1998 e o art. 4º da Lei Municipal 12.302/2012, pelo que decido vetar totalmente o PLO nº 1640/2019.

Diante dos motivos expostos, não me resta alternativa, senão **vetar totalmente** o presente Projeto de Lei 1640/2019, pelos fundamentos supra delineados, oportunidade em que restituo a matéria ao reexam e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO

SEJA SEMPRE EDUCADO

Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.



POLUIÇÃO SONORA NÃO É LEGAL.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208



JOÃO PESSOA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**
Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**
Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**
Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**
Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**
Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**
Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**
Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**
Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**
Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**
Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**
Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**
Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**
Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**
Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**
Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**
Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Emmanuel Bezerra dos Santos**
Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**
Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**
Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**
Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**
Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**
Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**
Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br